



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS-BA

LEI MUNICIPAL Nº 1.361, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, lanchonetes, restaurantes, hotéis, e demais estabelecimentos comerciais em geral disponibilizarem gratuitamente suas instalações sanitárias aos Garis e demais trabalhadores do serviço de limpeza urbana do Município de Eunápolis e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que aprova e a Prefeita Municipal, **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art.1º - Os bares, lanchonetes, restaurantes, hotéis, e demais estabelecimentos comerciais em geral ficam obrigados a disponibilizarem suas instalações sanitárias aos garis e demais trabalhadores do serviço público de limpeza urbana do Município de Eunápolis.

Parágrafo único: As instalações sanitárias de que trata o “caput” deste artigo deverão ser adequadas à legislação vigente, sobretudo no que se refere à acessibilidade das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

Art. 2º - A utilização das instalações sanitárias de que trata esta lei será gratuito, vedado qualquer tipo de restrição à sua utilização.

Art. 3º- O descumprimento do disposto nesta lei sujeita seus infratores à multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ocorrência, bem como a revogação do alvará de funcionamento e proibição de renovação até que haja demonstração de cumprimento ao dispositivo nesta Lei.

Art. 4º- Os Órgãos de Fiscalização do Município de Eunápolis deverão inspecionar o cumprimento desta Lei pelos estabelecimentos descritos no art. 1º, bem como supervisionar as condições de higiene nas instalações sanitárias.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eunápolis, Bahia, em 03 de abril de 2023.


CORDÉLIA TORRES DE ALMEIDA
Prefeita Municipal